

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO	3
6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
7. PREÇO BASE	4
8. CONCORRENTES	6
9. NOÇÃO DE PROPOSTA	7
10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
12. PROPOSTAS VARIANTES	8
13. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM	8
15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES	9
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
18. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO	14
19. LEILÃO ELETRÓNICO	14
20. CONTRATO	14
21. CAUÇÃO	14
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	14
23. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
24. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
25. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	16
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I - Modelo de declaração	17
ANEXO II - Modelo de proposta de preços	19

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º SCGC_SPUP_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações móveis para as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto e Entidades Associadas à Universidade, conforme especificado no caderno de encargos.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

As entidades adjudicantes são:

- a) As Entidades Constitutivas da Universidade do Porto, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, que a seguir se discriminam:

SPUP – Serviços Partilhados da Universidade do Porto

FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

FAUP – Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto

FBAUP – Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

FCUP – Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

FCNAUP – Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

FDUP – Faculdade de Direito da Universidade do Porto

FEP – Faculdade de Economia da Universidade do Porto

FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

FFUP – Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto

FMDUP – Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

FMUP – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

FPCEUP – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

ICBAS – Instituto de Ciência Biomédicas Abel Salazar

CDUP – Centro de Desporto da Universidade do Porto

RUP – Reitoria da Universidade do Porto

SASUP – Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

b) Entidades Associadas à Universidade do Porto:

FIMS – Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, FP (NIF 508675650);

UPTEC – Parque de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto (NIF 507847695).

constituindo assim um agrupamento de entidades adjudicantes, conforme previsto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, tendo sido designado como representante do agrupamento a Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por acordo interorgânico e acordo de agrupamento de entidades, datado de 05 de Julho de 2022:

- do Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, Dr. João Carlos Ribeiro, em representação das Entidades Constitutivas,
- da Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FIMS, Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira e Professor Luís Urbano;
- da Direção da UPTEC; representada por Doutora Maria das Dores Oliveira e Doutor Fernando Pires;

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.

3. O(s) contrato(s) são celebrados com cada uma das entidades identificadas no artigo 3.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Serviço de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

7. PREÇO BASE

1. Os preços unitários base para a aquisição encontram-se mencionados no quadro seguinte, correspondendo aos valores unitários para cada serviço de comunicações, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 2 anos, **sendo parâmetros base máximos**.

	Preço unitário base	Unidade Aplicável
Chamadas para todas as redes após plafond (tarifa plana) (VBC)	0,005 €	Minuto
SMS para todas as redes (tarifa plana) (VBS)	0,005 €	Mensagem
MMS para todas as redes (tarifa plana) (VBM)	0,03 €	Mensagem
Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3) (VBK)	0,0000025 €	KByte
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio (VBT1CS)	9,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio (VBT1SS)	4,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio (VBT2CS)	3,50 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio (VBT2SS)	2,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 3 (VBT3)	15,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 4 (VBT4)	5,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 5 (VBT5)	25,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 6 (VBT6)	30,00 €	Cartão
Valor da mensalidade para cartão Tipo 7 (VBT7)	50,00 €	Cartão

2. O preço contratual não poderá em qualquer caso ultrapassar os preços seguintes, por cada entidade adjudicante.

Entidade	Preço Base 01/12/2022 a 31/12/2022	Preço Base 01/01/2023 a 31/12/2023	Preço Base 01/01/2024 a 30/11/2024	Preço Base total (valores s/ IVA)
CDUP	104,28 €	1 251,36 €	1 147,08 €	2 502,72 €
FADEUP	252,96 €	3 035,52 €	2 782,56 €	6 071,04 €
FAUP	154,80 €	1 857,60 €	1 702,80 €	3 715,20 €
FBAUP	23,04 €	276,48 €	253,44 €	552,96 €
FCNAUP	2,16 €	25,92 €	23,76 €	51,84 €
FCUP	180,96 €	2 171,52 €	1 990,56 €	4 343,04 €
FDUP	90,00 €	1 080,00 €	990,00 €	2 160,00 €
FEP	77,64 €	931,68 €	854,04 €	1 863,36 €
FEUP	966,60 €	11 599,20 €	10 632,60 €	23 198,40 €
FFUP	94,56 €	1 134,72 €	1 040,16 €	2 269,44 €
FLUP	329,76 €	3 957,12 €	3 627,36 €	7 914,24 €
FMDUP	30,00 €	360,00 €	330,00 €	720,00 €
FMUP	397,68 €	4 772,16 €	4 374,48 €	9 544,32 €
FPCEUP	405,00 €	4 860,00 €	4 455,00 €	9 720,00 €
ICBAS	159,96 €	1 919,52 €	1 759,56 €	3 839,04 €
REITORIA	2 667,84 €	32 014,08 €	29 346,24 €	64 028,16 €
SASUP	218,16 €	2 617,92 €	2 399,76 €	5 235,84 €
SPUP	487,08 €	5 844,96 €	5 357,88 €	11 689,92 €
FIMS	4,80 €	57,60 €	52,80 €	115,20 €
UPTEC	378,00 €	4 536,00 €	4 158,00 €	9 072,00 €
Soma dos Preços Base				168 606,72 €

- Os valores acima indicados são estimativas e resultam do consumo histórico.
- Os valores mínimos de subsídio de equipamentos não podem ser inferiores ao valor que existe atualmente na opção de subsídio de equipamento, previsto na cláusula 25ª do caderno de encargos.
- Os preços base unitários descritos nos números anteriores, limitam o preço contratual e determinam a exclusão da proposta, caso os atributos preços sejam superiores.

8. CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.
10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

9. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I do CCP**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - b. Preços da proposta, em conformidade com o modelo **Anexo II** ao presente programa do concurso. Para outras informações devem ser gerados campos de observações no fim do formulário apresentado.
 - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 - c. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
 - d. Quais outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em conta o critério de adjudicação.
 - e. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Para além da exigência prevista no n.º 2 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e os documentos que a instruem terão que ser entregues até às **23:59:59 horas do 10º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem terão que ser apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade: <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o disposto no artigo 54ª da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos de avaliação das propostas, será analisado o mais baixo preço para cada um dos componentes / tarifas, sendo as propostas classificadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = 8 \% * VT1CS + 9 \% * VT1SS + 8 \% * VT2CS + 9 \% * VT2SS + 8 \% * VT3 + 8 \% * VT4 + 8 \% * VT5 + 5 \% * VC + 5 \% * VS + 3 \% * VM + 3 \% * VK + 7 \% * VS1 + 7 \% * VS2 + 4 \% * VT6 + 4 \% * VT7 + 2 \% * VS3 + 2 \% * VS4$$

Onde:

VT1CS - Valor Total cartão Tipo 1 com subsídio, obtido pela expressão:

$$VT1CS = (VBT1CS - VPT1CS) / VBT1CS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT1CS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio

VPT1CS = Valor da Proposta Mensalidade para cartão Tipo 1 com subsídio

VT1SS – Valor Total cartão Tipo 1 sem subsídio onde, obtido pela expressão:

$$VT1SS = (VBT1SS - VPT1SS) / VBT1SS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT1SS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio

VPT1SS = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 1 sem subsídio

VT2CS - Valor Tipo 2 com subsídio, obtido pela expressão:

$$VT2CS = (VBT2CS - VPT2CS) / VBT2CS * 100, \text{ arredondado às milésimas.}$$

Onde:

VBT2CS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio

VPT2CS = Valor da Proposta Mensalidade para cartão Tipo 2 com subsídio

VT2SS - Valor Tipo 2 sem subsídio, obtido pela expressão:

$VT2SS = (VBT2SS - VPT2SS) / VBT2SS * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT2SS = Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio

VPT2SS = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 2 sem subsídio

VT3 - Valor Total cartão Tipo 3, obtido pela expressão:

$VT3 = (VBT3 - VPT3) / VBT3 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT3= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 3

VPT3 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 3

VT4 - Valor Total cartão Tipo 4, obtido pela expressão:

$VT4 = (VBT4 - VPT4) / VBT4 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT4= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 4

VPT4 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 4

VT5 - Valor Total cartão Tipo 5, obtido pela expressão:

$VT5 = (VBT5 - VPT5) / VBT5 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT5= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 5

VPT5 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 5

VT6 - Valor Total cartão Tipo 6, obtido pela expressão:

$VT6 = (VBT6 - VPT6) / VBT6 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT6= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 6

VPT6 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 6

VT7 - Valor Total cartão Tipo 7, obtido pela expressão:

$VT7 = (VBT7 - VPT7) / VBT7 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBT7= Valor base de Mensalidade para cartão Tipo 7

VPT7 = Valor da proposta Mensalidade para cartão Tipo 7

VC = Valor das chamadas para todas as redes após plafond, obtido pela expressão:

$VC = (VBC - VPC) / VBC * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBC= Valor base das chamadas para todas as redes após plafond

VPC = Valor da proposta das chamadas para todas as redes após plafond

VS = Valor de SMS para todas as redes, obtido pela expressão:

$VS = (VBS - VPS) / VBS * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VBS= Valor base de SMS para todas as redes

VPS = Valor da proposta de SMS para todas as redes

VM = Valor de MMS para todas as redes, obtido pela expressão:

$VM = (VBM - VPM) / VBM * 100$, arredondado às milésimas

Onde:

VBM= Valor base de MMS para todas as redes

VPM = Valor da proposta de MMS para todas as redes

VK = Valor Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3), obtido pela expressão:

$VK = (VBK - VPK) / VBK * 100$, arredondado às milésimas

Onde:

VBK= Valor base Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)

VPK = Valor da proposta Valor Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)

VS1 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3, obtido pela expressão:

$VS1 = (VPST1 - VBST1) / VBST1 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST1= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3

VBST1 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 1 e 3 (cláusula 25º, alínea a) e c) do caderno de encargos)

VS2 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 2, obtido pela expressão:

$VS2 = (VPST2 - VBST2) / VBST2 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST2= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 2

VBST2 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 2 (cláusula 25º, alínea b) do caderno de encargos)

VS3 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 6, obtido pela expressão:

$VS3 = (VPST3 - VBST3) / VBST3 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST3= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 6

VBST3 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 6 (cláusula 25º, alínea f) do caderno de encargos)

VS4 = Valor de subsídio de Equipamentos do tipo 7, obtido pela expressão:

$VS4 = (VPST4 - VBST4) / VBST4 * 100$, arredondado às milésimas.

Onde:

VPST4= Valor da proposta de subsídio de Equipamentos do tipo 7

VBST4 = Valor base de subsídio de Equipamentos do tipo 7 (cláusula 25º, alínea g) do caderno de encargos)

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. A maior pontuação no fator VT1SS

- b. A maior pontuação no fator VT2SS
- c. A maior pontuação no fator VS1
- d. A maior pontuação no fator VS2
- e. A maior pontuação no fator VT3
- f. A maior pontuação no fator VC.

18. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

20. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de um contrato escrito para entidade adjudicante, nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos o prevê, ou seja, sempre que o valor a contratar por entidade adjudicante seja superior a 10.000,00€.

21. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

- 2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea c), do n.º 1, do artigo 10º).
- 3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

23. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

25. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento através de CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º **SCGC_SPUP_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de proposta de preços

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento n.º **SCGC_SPUP_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO E ENTIDADES ASSOCIADAS À UNIVERSIDADE**, procedimento n.º SCGC_SPUP_CPN/22A001, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se o serviço de acordo com o preço a seguir discriminado:

Valores de Mensalidade (cartões)	Com subsídio de equipamentos	SEM subsídio de equipamentos
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 1		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 2:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 3:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 4:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 5:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 6:		
Valores da Mensalidade para cartões do Tipo 7:		
Preço de Voz		
Preço de chamadas para todas as redes após plafond (tarifa plana)		
Tipo de Taxação a aplicar (Taxação mínima clausula de acordo com a alínea e) da clausula 24ª do caderno de encargos)		
Subsídio de Equipamentos		

Valor subsídio equipamentos - Tipo 1 e 3	
Valor subsídio equipamentos - Tipo 2	
Valor subsídio equipamentos - Tipo 6	
Valor subsídio equipamentos - Tipo 7	
SMS / MMS	
Valor SMS para todas as redes (tarifa plana)	
Valor MMS para todas as redes (tarifa plana)	
Preços de pacote de dados adicional para os cartões do tipo 1,2 e 3	
500 Mb	
1 Gb	
2 Gb	
5 Gb	
10 Gb	
15 Gb ⁽¹⁾	
Preços das comunicações de voz para destinos internacionais ⁽²⁾	
País / Zona	Rede fixa (min/€)
Europa	
África	
América	
Ásia	
Oceânia	

Dados após consumo do total incluído no pacote

Kilobyte (KByte) após consumo do pacote (Tipo 1, 2 e 3)

(1) Valor obrigatoriamente igual aos cartões do tipo 4.

(2) Pode ser necessário aumentar ou ajustar a lista, conforme lista de países ou zonas.

Observações (se aplicável):

..... (local), (data)

Assinatura